



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 234, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023.

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a PEC 45/2023, que "Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar."

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. **Dráuzio Varella** - médico oncologista, influenciador e escritor;
2. **Ubiracir Lima** - conselheiro federal e coordenador do GT Cannabis do Conselho Federal de Química - CFQ;
3. **Andrea Gallassi** - membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, Professora Associada II do curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Ceilândia (FCE) UnB e credenciada no Programa de Pós Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde da FCE/UnB.
4. **Marcelo Leonardo**, ex-Presidente da OAB/MG e atual Professor Chefe do Departamento de Direito e Processo Penal da Faculdade de Direito da UFMG;
5. **Silvia Souza**, conselheira Federal da OAB/SP e Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFOAB;

6. **Jan Jarab**, Representante Regional para o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) na América do Sul desde novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil é o pilar dos direitos e garantias fundamentais. Seu cunho garantidor, fundado em princípios como o da igualdade, assegura ao indivíduo os direitos à vida, à saúde, à educação, à segurança. A Proposta de Emenda Constitucional altera referido dispositivo da Constituição para prever como crime a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A criminalização das drogas é questão complexa e leva em consideração temas muito sensíveis para a sociedade, como saúde pública, direitos individuais e políticas de segurança. A abordagem simplista de criminalização muitas vezes não considera as raízes do problema, podendo perpetuar um ciclo de violência e marginalização.

Evidências apontam no sentido de que a criminalização das drogas tem um impacto desproporcional sobre determinadas comunidades, exacerbando as desigualdades raciais e socioeconômicas. As políticas de aplicação da lei muitas vezes discriminam minorias étnicas e pessoas de baixa renda, resultando em taxas mais altas de prisão e encarceramento para esses grupos. Isso não apenas sobrecarrega o sistema de justiça criminal, mas também perpetua injustiças estruturais, minando a confiança na aplicação da lei e minando os fundamentos de uma sociedade justa e igualitária.

De outro lado, a criminalização de drogas e entorpecentes dificulta os estudos sobre seu uso medicinal devido à restrição de acesso, estigma, barreiras regulatórias, escassez de financiamento, limitação da pesquisa pré-clínica e

desencorajamento da inovação. Isso representa obstáculo significativo para o desenvolvimento de tratamentos medicinais baseados nessas substâncias.

Em face de todo o exposto, entende-se necessária a ampliação do debate acerca da Proposta de Emenda à Constituição a fim de escutar atores da sociedade civil e levantar mais dados técnicos para embasar a discussão.

Face a importância do assunto, conclamo os nobres membros desta Casa a aprovarem o requerimento apresentado.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)